



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Número 1.952

Macapá, 2a.-feira, 6 de janeiro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei N.º 26/74, de 18 de dezembro de 1974

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício financeiro de 1975.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, na forma do que dispõe o artigo 57, do Decreto-Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969:

Art. 1.º — O Orçamento Geral do Município de Macapá para o exercício financeiro de 1975, composto pelas receitas e despesas de órgãos da Administração Direta, estima a Receita em Cr\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º — A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, constantes dos anexos desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. — Receitas Correntes:	5.847.000,00
1.1 — Receita Tributária	1.770.000,00
1.2 — Receita Patrimonial	190.000,00
1.3 — Receita Industrial	22.000,00
1.4 — Transferências Correntes	3.525.000,00
1.5 — Receitas Diversas	340.000,00
2. — Receitas de Capital	6.853.000,00
2.1 — Alienação de Bens Móveis e Imóveis	3.000,00
2.2 — Transferência de Capital	6.850.000,00
TOTAL GERAL	12.700.000,00

Art. 3.º — A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, constantes desta Lei, que apresenta a sua composição por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

1. — Poder Legislativo	498.464,41
1.1 — Câmara de Vereadores	498.464,41
2. — Poder Executivo	12.201.535,59
2.1 — Gabinete do Prefeito	537.784,24
2.2 — Assessoria Técnica	126.883,00
2.3 — Departamento de Administração	1.318.280,12
2.4 — Departamento de Finanças	1.790.369,78
2.5 — Departamento de Obras e Viação	4.452.355,05
2.6 — Departamento de Educação e Cultura	1.873.049,76
2.7 — Serv. Municipal de Estradas de Rodagem	1.950.000,00
2.8 — Serviços Industriais	152.813,64
	12.700.000,00

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com

as seguintes finalidades:

I — atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, a Reserva de Contingência;

II — atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando, como recurso, o definido no § 3º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os pedidos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determine;

III — atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1975, renovadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março — em Macapá, 18 de dezembro de 1974.

Ass) Dr. Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal

Ass) Eeon. Newton Douglas Barata dos Santos
Resp/expediente do D.A.

Chamada de empregado

A firma Walter da Rocha & Cia Ltda., chama através do presente, o senhor Leodegário dos Santos, brasileiro, casado, garçon, residente na Rua Padre Júlio Maria Lombaer, s/n, para assumir suas funções na referida firma, no prazo legal de 30 dias, a contar do dia 22 de dezembro de 1974, sob pena de ser demitido por abandono de emprego.

Macapá, 6 de janeiro da 1975.

Câmara Municipal de Macapá

Decreto Legislativo n.º 18/74-CVMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu promulgo baseado nos art. 180 § 6.º, § 7.º, § 9.º e art. 181 do Regimento Interno deste Poder o seguinte:

Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica aprovado o Veto Parcial oposto pelo Exmo. Prefeito de Macapá ao Projeto de Lei n.º 26 de 30 de setembro de 1974, referente a emendas modificativas relativas ao referido Projeto.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macapá, em dezessete de dezembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974).

Walter Banhos de Araújo
Presidente

Raimunda Iolanda Guerra de Oliveira
1ª Secretária

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, revalidados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser renovadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Iontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às infelidas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Contrato de Abertura de Crédito Fixo GERIN-S-74/02 - IOF

Creditor — O Banco da Amazônia S.A., ou BASA, instituição financeira pública, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC-MF) sob o nº 04902979-032, representado, neste ato, por seu Gerente e Chefe de Seção de Crédito Especializado e;

Creditado — O Município de Macapá, ou Mutário, unidade político-administrativa, integrante do Território Federal do Amapá, representado, neste ato, digo, neste instrumento, por seu Prefeito Municipal, autorizado para este ato pela Lei Municipal nº 25/74, de 08.10.74, alterado pela Lei Municipal nº 27/74, de 24.10.74, ambas ratificadas pelos Decretos Legislativos nºs 12 e 13/74, de 15.10.74 e 06.11.74, e publicados todos esses atos, respectivamente, nos Diários Oficiais do Território Federal do Amapá, edições nºs 1.917, de 29.10.74, 1.946, de 23.12.74, 1.915, de 24.10.74 e 1.942 e 1.944, de 20 e 19.12.74, contratam que:

1.º — O BASA abse ao Mutuário um crédito fixo no valor de Cr\$. 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

2.º — O crédito aberto se destina a ser aplicado exclusivamente na aquisição de equipamentos para o serviço de limpeza pública do Município e ampliação, conservação e melhoramento do respectivo sistema viário, de acordo com o orçamento anexo que, assinado pelas partes contratantes, integra este instrumento.

3.º — A diferença porventura verificada entre o valor do crédito aberto e o custo total dos equipamentos financiados será custeada com recursos próprios pelo Mutuário.

4.º — O crédito será desembolsado de uma só vez ou em parcelas, diretamente pelo BASA à (s) firma (s) vendedora (s) dos equipamentos, mediante solicitação, por escrito, do Mutuário, contra a apresentação das faturas respectivas, fazendo-se o desembolso do crédito ou de suas parcelas somente após o cumprimento, pelo Mutuário, das seguintes formalidades:

a) reconhecimento, por tabelião, das assinaturas das partes contratantes e das testemunhas, em todas as vias deste instrumento e de seus anexos;

b) comprovação, ao BASA, da transcrição deste contrato e do seus anexos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio dos contratantes.

c) apresentação, ao BASA, da prova de que foi obtido o «querum» exigido para a aprovação dos projetos dos atos da Câmara Municipal que autorizam a operação de crédito ora contratada e a prestação da garantia outorgada neste instrumento.

d) apresentação, ao BASA, do comprovante de que o órgão ou entidade pagadora das quotas do Fundo de Participação dos Municípios ao Mutuário, efetuou o registro

e/ou averbação do comprometimento contratual e legal de retenção das parcelas devidas, das quotas do referido Fundo, para pagamento das obrigações deste contrato;

e) publicação deste contrato no órgão de imprensa oficial competente na forma que for estipulada por lei;

f) apresentação, ao BASA, dos documentos relativos às formalidades concorrenciais para aquisição dos equipamentos financiados;

g) quaisquer outras que o BASA julgue por bem exigir, ficando, ainda estabelecido que os desembolsos das parcelas do crédito, a partir da segunda parcela, se assim for ele desembolsado, só serão efetuados após a comprovação, pelo Mutuário, da fiel aplicação da parcela anteriormente desembolsada.

5.º — O presente contrato se vencerá em 31 (trinta e hum) de dezembro de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), obrigando-se assim, o Mutuário, a liquidá-lo totalmente até a referida data, em 24 (vinte e quatro) prestações no valor de Cr\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) cada, vencendo-se a 1ª (primeira), no dia 31 (trinta e hum) de janeiro de 1975 (hum mil novecentos e setenta e cinco) e as demais, sucessivamente, no fim dos meses subsequentes, coincidindo o vencimento da última prestação com o do presente contrato.

6.º — As importâncias desembolsadas pelo BASA e as que lhe forem devidas a qualquer título em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a. juros de 10% (dez por centos) ao ano, contados e exigíveis na fim de cada trimestre civil, e no vencimento e/ou liquidação deste contrato;

b. taxa de administração de 1% (hum por cento), sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

c. comissão, de 2% (dois por cento), sobre o valor total do crédito, exigível no ato de sua abertura;

d. correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), contada e exigível no fim de cada trimestre civil e no vencimento e/ou liquidação deste contrato.

No caso de supressão dos coeficientes aplicáveis às ORTN's, seguir-se-á o mesmo critério que for adotado pelo Banco Nacional de Habilitação (BNH) em suas operações de financiamento.

7.º — Para segurança e como meio de pagamento do principal da dívida acessórios e demais obrigações constantes ou decorrentes deste contrato, ficam conferidos automaticamente ao BASA, nos termos do Decreto nº 62.148, de 19 de janeiro de 1968, do Governo Federal, e conforme autorização dada pelos atos legislativos mencionadas no preâmbulo deste instrumento, e, ainda, de conformidade com a autorização específica do Secretário Geral da Secretaria de

Planejamento da Presidência da República, datada de 04-12-74, para vinculação, ao presente contrato, de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, poderes legalmente expressos para receber, durante a vigência contratual nas datas de vencimento das amortizações e de exatidão dos encargos, na Agência pagadora do Banco do Brasil S.A. ou em qualquer repartição federal encarregada da respectiva distribuição, dos recursos das quotas do dito Fundo de Participação que couberem ao Mutuário, os montantes suficientes para as amortizações do principal da dívida e pagamento dos respectivos acessórios e demais obrigações assumidas pelo Mutuário.

Em consequência do previsto no Decreto n.º 62.138/68 premitido e do constante deste contrato, fica a Agência pagadora do Banco do Brasil S.A. ou a repartição federal pagadora competente, autorizada, automática, obrigatória e irrevogavelmente, a reter mensalmente em favor do BASA, das quotas do mencionado Fundo de Participação, os recursos necessários ao pagamento das obrigações ao Mutuário previstas neste contrato.

Para essa finalidade, o BASA, no início de cada trimestre civil, a partir do que se iniciar imediatamente após a assinatura deste instrumento, informará à Agência pagadora do Banco do Brasil S.A. ou a repartição federal pagadora a importância a ser transferida mensalmente para o pagamento das obrigações contratuais a serem liquidados no período trimestral correspondente.

Na hipótese de insuficiência, por qualquer motivo, das importâncias transferidas pela Agência pagadora do Banco do Brasil S.A. ou pela repartição federal, a diferença a menor verificada será incorporada no valor a ser transferido no trimestre seguinte.

No caso de superveniência de fatores que possam comprometer a segurança e forma de pagamento previsto nesta cláusula, obriga-se o Mutuário a dar outras garantias adequadas que assegurem o normal pagamento da dívida, cuja aceitação ficará a critério do BASA.

Para o fiel cumprimento do mandato ora outorgado, poderá o BASA praticar todos os atos que se fizerem necessários à consecução do fim colimado, inclusive substabelecer-lo, com ou sem reservas de poderes.

8º — O Mutuário reconhecerá como prova de seu débito os recibos, ordens cheques ou saques que assinar ou emitir, bem como quaisquer lançamentos, sob aviso, que lhe fizer o BASA e este, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir pelos recebimentos, em dinheiro, ao Mutuário. Desse modo, fica empresa e plenamente assentada a certeza e determinada a liquidez da dívida, compreendendo o cálculo dos juros e demais acessórios e quaisquer outras despesas que, com o principal, formarão o débito, ficando dispensada a prévia verificação da conta por processo judicial, pelo que não poderá o Mutuário valer-se de qualquer contestação para retardar o pagamento ou embaraçar a ação judicial de cobrança do saldo devedor demonstrado pelo BASA.

9º — Na hipótese de inadimplência, por parte do Mutuário, de quaisquer obrigações constantes ou decorrentes deste contrato, bem como na ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento que lhe seja aplicável, poderá o BASA, a seu critério, considerar vencido o contrato e exigir o pagamento imediato do saldo devedor, incluindo o principal da dívida e seus acessórios, independentemente de qualquer aviso, ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10º — Se o BASA tiver de recorrer a meios judiciais para a cobrança ou liquidação de seu crédito, ainda que em processo meramente administrativo, fará jus à pena convencional e irredutível de 10% (dez por cento) sobre o total ajuzado ou habilitado, a partir do momento em que for despachada a petição inicial.

11º — Além de obrigações acima estipuladas, o Mutuário assume mais as seguintes.

a) fazer consignar em seus Orçamentos para os exercícios 1975 (hum mil novecentos e setenta e cinco), e 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), como assim nos seus programas de aplicação do Fundo de Participação dos

Municípios para os mesmos exercícios, dotações específicas e suficientes para o pagamento das prestações do principal e dos acessórios do crédito, e para atender os eventuais compromissos de contrapartida de recursos próprios que venha a se fazer necessários para a aquisição dos equipamentos financiados;

b) prestar ao BASA, todas as informações que lhe forem solicitadas sobre os investimentos financiados;

c) mencionar o BASA, como entidade financiadora, toda vez que fizer publicidade, de qualquer natureza, relativa ao empreendimento financiado;

d) estabelecer contabilidade em separado para o controle dos recursos desembolsados e gastos relativos à aquisição dos equipamentos financiados;

e) facilitar as visitas que o BASA acha conveniente fazer para verificar a aplicação do crédito.

12º — O Mutuário obriga-se a satisfazer todas as despesas que o BASA tiver que fazer para a segurança regularização ou liquidez de seu crédito.

13º — O lugar de pagamento e a Agência local do BASA e o foro contratual, o desta comarca, salvo ao BASA o direito de optar pelo de outra.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, juntamente com duas (2) testemunhas em (5) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço.

Macapá (AP), 28 de dezembro de 1974.

Banco da Amazônia S.A.
Agência de Macapá

Guilherme Pinheiro Bezerra
Gerente

Raimundo Antônio de Araújo Galúcio
Chefe de Seção de Crédito Especializado

Município de Macapá

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas:

Newton Douglas Barata dos Santos
José Ney Picanço e Silva

Reconheço a assinatura supra de Guilherme Pinheiro Bezerra, Raimundo Antônio de Araújo Galúcio, Cleiton Figueiredo de Azevedo, Newton Douglas Barata dos Santos, José Ney Picanço e Silva e dou fé.

Macapá, 28 de dezembro de 1974.

Em Test.º da verdade.

Francisco Torquato de Araújo
Escrevente Juramentado
No impedimento de Tabelião e Oficial

Registro de Títulos e Documentos

Apontado no livro protocolo nº fls 96 sob o n.º 2320 em 21/01/75

Registrado no livro n.º E-6-5 fls 34 sob o n.º 2320 em 02/01/75

Macapá, 02 de janeiro de 1975.

José Tavares de Almeida
Escrevente no impedimento de Oficial

Orçamento integrante do Contrato de abertura de crédito GERIN-S-74/02-IOF, firmado entre o Banco da Amazônia S/A e o Município de Macapá, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vencimento em 31 de dezembro de 1976, para aquisição de equipamentos para o serviço de limpeza pública do Município e ampliação, conservação e melhoramento do respectivo sistema viário.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	Unid.	CUSTOS — Cr\$	
				Unitário	Total
01	(1) Trator de esteiras, marca Caterpillar, mod. D6, série C, com motor Diesel de 140 HP, com partida elétrica direta de 24 volts, bomba de combustível primária, silencioso, ventilador tipo sopro, armação de esteiras com 6 (seis) roletas, esteiras de 36 secções com sapatas de 508mm (20") e bitola de 1800mm (74"), transmissão pelo Sistema Direct Drive, transmissão direta, Equipamento com protetor do carter, idem dos roletes, tampado escapamento, gancho dianteiro, controle hidráulico n.º 163 com 2 (duas) válvulas, ajustador hidráulico das esteiras, engate traseiro, sistema de iluminação com 4 faróis, bulldozer 6A e jogo de ferramentas.	01	Um	380.000,00	380.000,00
02	(1) Motoniveladora n.º 120, série B, marca Caterpillar, com motor Diesel de 125HP, c/partida elétrica direta de 24 volts, alternador de 19 amperes velas incandescentes, bomba de escova combustível, silenciador, filtro de ar tipo seco com 2 elementos filtrantes embreagem a óleo, ventilador tipo sopro, Lâmina de 3,60m, bordas cortantes de aço DH2, escarificador tipo V de 11 dentes, pneus c/cameras de 13,00x24-8 lonas, pedal acelerador/decelador, direção hidrostática, cabine aberta e iluminação com 2 faróis dianteiros e jogo de ferramentas	01	Um	303.300,00	303.300,00
03	(2) Chassis Ford F600, diesel-174", mod. 1974, 5 marchas, motor para 7.555kg, pneus dianteiros 8,25x20-10 lonas, traseiros 9,00x20-12 lonas, lavador de para-brisa, espelho telescópico, cintos de segurança, extintor de incêndio e ferramentas usuais, já equipado com carroceria basculante de 5m3 (cinco metros cúbicos)	06	Um	84.761,59	508.569,54
04	Despesas Eventuais (transporte, revisões, reajustes, etc.) — 18,6%	—	—	—	308.130,46
T O T A L				Cr\$ 1.500.000,00	

Importa o presente orçamento em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Macapá(AP), 28 de dezembro de 1974.

Banco da Amazônia S/A
Agência de Macapá

Guilherme Pinheiro Bezerra
Gerente

Raimundo Antônio de Araújo Galúcio
Chefe da Seção de Crédito Especializado

Município de Macapá

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Newton Douglas Barata dos Santos
José Ney Picanço e Silva

Registro de Títulos e Documentos

Apontado no livro Protocolo n.º 1-A fls. 96 sob o n.º 2320 em 02/01/75.

Registrado no livro n.º B5 fls. 34 sob o n.º 2320 em 02/01/75.

Macapá, 02 de janeiro de 1975.

José Tavares de Almeida
Escrevente no Impedimento do Oficial